

**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE LEI: Nº 417/2024** de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que “PROIBE a incitação, defesa ou a apologia a ato realizado por indivíduos ou grupo extremistas que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa proibir no Município a incitação, a defesa ou a apologia a ato realizado por indivíduos ou grupos extremistas, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre vereador, a presente propositura é de suma importância para o interesse da sociedade manauara. Assim, resta evidente que se trata de assunto de interesse local, nos moldes da legislação transcrita abaixo:

“LOMAN. **Art. 8** - “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda, não há vício de iniciativa do projeto de lei, visto que, cabe a qualquer Vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

**Art. 58** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### **GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

Ressalta-se, o projeto em questão, ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

**CF Art. 30** – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 417/2024.

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## **GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

### **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE LEI: Nº 417/2024** de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que  
“PROIBE a incitação, defesa ou a apologia a ato realizado por indivíduos ou grupo  
extremistas que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.”.

### **PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas  
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de  
qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa proibir no Município a incitação, a defesa ou  
a apologia a ato realizado por indivíduos ou grupos extremistas, nacionais ou  
estrangeiros, que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre vereador, a presente propositura é de  
suma importância para o interesse da sociedade manauara. Assim, resta evidente que  
se trata de assunto de interesse local, nos moldes da legislação transcrita abaixo:

“LOMAN. **Art. 8** - “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda, não há vício de iniciativa do projeto de lei, visto que, cabe a qualquer  
Vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

**Art. 58** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe  
a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito  
Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta  
Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### **GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

Ressalta-se, o projeto em questão, ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

**CF Art. 30** – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 417/2024.

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis  
RELATOR